



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Caraíbas

1

Segunda-feira • 24 de Maio de 2021 • Ano • Nº 1113

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Caraíbas publica:

- **Atos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Caraíbas.**

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Jones Coelho Dias / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Praça Luís Eduardo Magalhães, 245

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NQTTVDARU5FRMZDYZFL0G

Licitações



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000 CNPJ:
16.418.766/0001- 20

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021**

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 040, de 20 de Maio de 2020, que regulamenta no âmbito do Município a Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico e PORTARIA MUNICIPAL Nº 004, DE 15 DE JANEIRO DE 2021, que designa a Equipe de Apoio e a Pregoeira, e demais normas e redações aplicáveis, ante o Edital de PREGÃO ELETÔNICO, ADJUDICA conforme a seguir:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

LICITANTES: VENCEDORAS:

M OLIVEIRA EIRELLI - ME - CNPJ: (20.435.555/0001-73). Nos lotes: 01,02,03,04,05 e 06 com um valor total de R\$1.010.900,00 (Um milhão Dez mil e novecentos reais); eCACR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AUTOS LTDA - CNPJ: (32.691.058/0001-15). Nos lotes: 07 com um valor total de R\$ 15.080,00 (Quinze mil e oitenta reais).

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Pneus, reforma e serviços alinhamento e balanceamento e cambagem, para atender as necessidades dos veículos e máquinas pesadas do Município., conforme especificações constantes nos Anexos do Edital.

Valor Global : R\$1.025.980,00 (Um milhão vinte e cinco mil e novecentos e oitenta reais).

Caraíbas - Bahia, 11 de Maio de 2021.

Zildi Santos da Silva
Setor de Licitações e Contratos



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000
CNPJ: 16.418.766/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e suas posteriores alterações, ante o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO E atentando ao julgamento da Pregoeira Municipal e Equipe de Apoio e Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica desta Municipalidade, o Prefeito HOMOLOGA o Processo Licitatório conforme a seguir:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

LICITANTES VENCEDORAS:

M OLIVEIRA EIRELLI - ME - CNPJ: (20.435.555/0001-73). Nos lotes: 01,02,03,04,05 e 06 com um valor total de R\$1.010.900,00 (Um milhão Dez mil e novecentos reais); eCACR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AUTOS LTDA - CNPJ: (32.691.058/0001-15). Nos lotes: 07 com um valor total de R\$ 15.080,00 (Quinze mil e oitenta reais).

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Pneus, reforma e serviços alinhamento e balanceamento e cambagem, para atender as necessidades dos veículos e máquinas pesadas do Município., conforme especificações constantes nos Anexos do Edital.

Valor Global da Contratação: R\$1.025.980,00 (Um milhão vinte e cinco mil e novecentos e oitenta reais).

Tendo em vista a homologação do presente processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico fica determinado:

- a) À Procuradoria Jurídica que convoque as licitantes vencedoras do certame para assinar os instrumentos contratuais;
- b) À Contabilidade que empenhe os instrumentos contratuais conforme disponibilidade de Dotações Orçamentárias;
- c) À Secretaria Municipal de Administração que providencie a publicidade dos Atos Administrativos contidos neste processo e informe aos setores interessados sobre o resultado do certame.

Caraíbas - Bahia, 11 de Maio de 2021.

Jones Coelho Dias
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000
CNPJ: 16.418.766/0001-20

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2021
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021.

Aos Treze dias do mês de maio de 2021, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, naquele Município, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.766/0001-20, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. Jones Coelho Dias**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e figuram neste ato como CO-PARTICIPANTES o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Exuperio Silva, s/n, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.410.738/0001-80, neste ato representado por seu gestor, o **Sr. Joel Lima Meira**, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG nº 0799794163, emitida pela SSP/BA e do CPF/MF n.º 000.987.175-61, residente e domiciliada na Rua 17, nº 13, bairro Bateias II, Vitória da Conquista-Bahia, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Exupério Silva, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** com na sede na Praça Exupério Silva, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.250.128/0001-79, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Daniela Coelho Dias**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Vitória da Conquista, Bahia, Bahia, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, responsável pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021**, e de outro lado, as empresas adjudicatárias nos lotes abaixo, homologada em 13/05/2021, doravante denominada FORNECEDOR, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006, de 09 de janeiro de 2012, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de Compromisso de Prestação de Serviços, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o Registro de Preços para Aquisição de Pneus, reforma e serviços alinhamento e balanceamento e cambagem, para atender as necessidades dos veículos e máquinas pesadas do Município., conforme especificações constantes nos Anexos do Edital, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Empresa **M OLIVEIRA EIRELLI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.435.555/0001-73, com sede no Avenida Bartolomeu de Gusmão nº 68 Bairro Jurema, Vitória da Conquista - Ba, representada neste ato por Murilo Oliveira Silva, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 7818165 80, SSP-BA, cadastro no CPF nº 012.124.815-18, residente e domiciliado na Av. Paraíba 1290, na cidade de Vitória da Conquista – Ba.



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000
CNPJ: 16.418.766/0001-20

LOTE I						
ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICACAO	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	80	UN	Pneu 1000x20 liso, constru ao radial de uso misto, certificado pelo INMETRO, produto novo, nao reconcionado e ou/ remanufaturado, com padrao de qualidade Pirelli, Goodyear, Firetone, Michelin ou de qualidade similar, devendo possuir selo de aprova ao do INMETRO.	PIRELLI	R\$ 1.640,02	R\$ 131.201,39
2	80	UN	Pneu 1000x20 borrachudo, constru ao radial de uso misto, certificado pelo INMETRO, produto novo, nao reconcionado e ou/ remanufaturado, com padrao de qualidade Pirelli, Goodyear, Firetone, Michelin ou de qualidade similar, devendo possuir selo de aprova ao do INMETRO.	PIRELLI	R\$ 1.733,73	R\$ 138.698,61
VALOR TOTAL DO LOTE I (DUZENTOS E SESSENTA E NOVE MILE NOVECENTOS REA/SJ						R\$ 269.900,00

LOTE II						
ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICA<AO	MARCA	VALOR	
					UNITARIO	TOTAL
1	40	UN	PNEU 275/80 R22,5 liso, constrU<;ao radial de uso misto, certificado pelo INMETRO, produto novo, nao reconcionado e ou/ Manufaturado, com padrao de qualidade Pirelli, Goodyear, Firetone, Michelin ou de qualidade similar, devendo possuir selo de aprova,;&ao do INMETRO.	FORMULA	R\$ 1.786,92	R\$ 71.476,92
2	40	UN	PNEU 275/80 R22,5 borrachudo, constru,;&ao radial de uso misto, certificado pelo INMETRO, produto novo, nao reconcionado e ou/ remanufaturado, com padrao de qualidade Pirelli, Goodyear, Firetone, Michelin ou de qualidade similar, devendo possuir selo de aprova,;&ao do INMETRO .	FORMULA	R\$1.973,06	R\$ 78.922,43
3	26	UN	PNEU 215-65-R 16 constru,;&ao rad ial, certifi cado pelo INMETRO, produto nova, nao reconcionado e ou/ remanufaturado, com padrao de qualidade Pirelli, Goodyear, Firetone, Michelin ou de qualidade similar, devendo oossuir selo de aorova,;&ao do INMETRO	HIFLY	R\$ 692,43	R\$ 18.003,25
4	20	UN	PNEU 215-75-R 15 certificado pelo INMETRO, produto novo, nao reconcionado e ou/ remanufaturado, com padrao de qualidade Pirelli, Goodyear, Firetone, Michelin ou de qualidade similar, devendo possuir selo de aorovacao do INMETRO.	PIRELLI	R\$ 960,47	R\$ 19.209,42
5	30	UN	PNEU 215/75R17,5 constru,;&ao radial de uso misto, certi ficado pelo INMETRO, produto novo, nao reconcionadoe ou/ remanufaturado, com padrao de qualidade Pirelli, Goodyear, Firetone, Michelin ou de qualidade similar devendo oossuir selo de arova,;&ao do INMETRO.	PIRELLI	R\$1.079,60	R\$ 32.387,96
TOTAL LOTE II (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS						R\$ 220.000,00

LOTE III

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICA<AO	MARCA	VALOR	
					UNITARIO	TOTAL
1	20	UN	Pneu 9.17.5 liso comum, certificado pelo IMETRO, produto novo, nao reconcionado e ou/ remanufaturado, com padrao de qualidade Pirelli, Goodyear, Firetone, Michelin ou de qualidade similar, devendo possuir selo de aorovadio do IMETRO.	WESTLAKE	R\$ 967,67	R\$ 19.353,38
2	30	UN	Pneu 12.5.80x18, certificado pelo INMETRO, produto nova, nao reconcionado e ou/ remanufaturado, com padrao de qualidade Pirelli, Goodyear, Firetone, Michelin ou de qualidade similar, devendo possuir selo de aorovacao do INMETRO.	MALHOTRA	R\$ 1.749,62	R\$ 52.488,72
3	20	UN	PNEU 1400x24 certificado pelo INMETRO, produto nova, nao reconcionado e ou/ remanufaturado, com padrao de qualidade Pirelli, Goodyear, Firetone, Michelin ou de qualidade similar, devendo possuir selo de aorovacao do INMETRO.	MALHOTRA	R\$ 3.909,77	R\$ 78.195,49
4	40	UN	PNEU 17.5-25 certificado pelo IINMETRO, produto nova, nao reconcionado e ou/ remanufaturado, com padrao de qualidade Pirelli, Goodyear, Firetone, Michelin ou de qualidade similar, devendo possuir selo de aorovacao do INMETRO.	MALHOTRA	R\$ 4.300,75	R\$ 172.030,08
5	16	UN	Pneu 18.4x30 certificado pelo INMETRO, produto novo, nao reconcionado e ou/ remanufaturado, com padrao de qualidade Pirelli, Goodyear, Firetone, Michelin ou de qualidade similar, devendo possuir selo de aorovacao do INMETRO.	MITAS	R\$ 1.954,89	R\$ 31.278,20
6	30	UN	PNEU 12.4x24 certificado pelo INMETRO,, produto novo, nao reconcionado e ou/ remanufaturado, com padrao de qualidade Pirelli, Goodyear, Firetone, Michelin ou de qualidade similar, devendo possuir selo de aorovaf<ao do INMETRO.	MITAS	R\$ 1.221,80	R\$ 36.654,14
TOTAL LOTE III (TREZENTO E NOVENTA MIL REAIS)						R\$ 390.000,00



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000
CNPJ: 16.418.766/0001-20

LOTE IV

1	60	UN	PNEU 175-70-R13 certificado pelo INMETRO, produto novo, nao reconcionado e ou/ remanufaturado , com padrao de qualidade Pirelli, Goodyear, Firetone, Michelin ou de qualidade similar, devendo possuir selo de aprovac;ao do INMETRO .	HIFLY	R\$ 253,00	R\$ 15.180,00
2	100	UN	PNEU 175-65-R14 certificado pelo INMETRO, produto novo, nao reconcionado e ou/ remanufaturado, com padrao de qualidade Pirelli, Goodyear, Firetone, Michelin ou de qualidade similar, devendo possuir selo de aprovac;ao do INMETRO .	HIFLY	R\$ 279,00	R\$ 27.900,00
3	30	UN	PNEU 175-70-R14 certificado pelo INMETRO, produto novo, nao reconcionado e ou/ remanufaturado, com padrao de qualidade Pirelli, Goodyear, Firetone, Michelin ou de qualidade similar, devendo possuir selo de aprovac;ao do INMETRO .	BARUM	R\$ 338,00	R\$ 10.140,00
4	30	UN	PNEU 175-65-R15 certificado pelo INMETRO, produto novo, nao reconcionado e ou/ remanufaturado, com padrao de qualidade Pirelli, Goodyear, Firetone, Michelin ou de qualidade similar, devendo possuir selo de aprova9ao do INMETRO .	HIFLY	R\$ 260,00	R\$ 7.800,00
5	10	UN	PNEU 195-60-R15 certificado pelo INMETRO, produto novo, nao reconcionado e ou/ remanufaturado, com padrao de qualidade Pirelli, Goodyear, Firetone, Michelin ou de qualidade similar, devendo possuir selo de aprova9ao do INMETRO .	BARUM	R\$ 238,00	R\$ 2.380,00
TOTAL LOTE IV (SESENTA E TRES MIL E QUATROCENTOS REAIS).						R\$ 63.400,00

LOTE V

1	16	UN	PNEU 205-60-R16 certificado pelo INMETRO, produto nova, nao reconcionado e ou/ remanufaturado, com padrao de qualidade Pirelli, Goodyear, Firetone, Michelin ou de qualidade similar, devendo possuir selo de anrovacao do INMETRO .	HIFLY	R\$ 304,13	R\$ 4.866,03
2	32	UN	PNEU 225/65-R16 certificado pelo INMETRO, produto nova, nao reconcionado e ou/ remanufaturado, com padrao de qualidade Pirelli, Goodyear, Firetone, Michelin ou de qualidade similar, devendo possuir selo de aorovacao do INMETRO .	HIFLY	R\$ 704,88	R\$ 22.556,07
3	12	UN	PNEU 185R14C - certificado pelo INMETRO, produto novo, nao reconcionado e ou/ remanufaturado, com padrao de qualidade Pirelli, Goodyear, Firetone, Michelin ou de qualidade similar, devendo possuir selo de aorovacao do INMETRO .	ONIX	R\$ 262,94	R\$ 3.155,31
4	24	UM	PNEU 235/75R.17.5 - certificado pelo INMETRO,produto nova, nao reconcionado e ou/ remanufaturado, com padrao de qualidade Pirelli, Goodyear, Firetone , Michelin ou de qualidade similar, devendo possuir selo de aorovacao do INMETRO .	GOODYEAR	R\$ 1.259,27	R\$ 30.222,59
TOTAL LOTE V (SESENTA MILE OITOCENTOS REAIS).						R\$ 60.800,00

LOTEVI				VALOR	
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICACAO	UNITARIO	TOTAL
1	100	UN	SERVICOS DE ALINHAMENTO DE DIRECAO AUTOMOVEL	R\$ 40,80	R\$4.080,00
2	200	UN	SERVICOS DE BALANCEAMENTO DE RODAS AUTOM6VEL	R\$ 13,60	R\$ 2.720,00
VALOR TOTAL VI (SEIS MILE OITOCENTOS REAIS)					R\$ 6.800,00

VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$1.010.900,00 (Um milhão Dez mil e novecentos reais).

2 - DA EXPECTATIVA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de Autorização de Serviços, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2021.

2.1 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Autorização de Serviços, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2021.

2.2 - O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000
CNPJ: 16.418.766/0001-20

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 006, de 09 de janeiro de 2012, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Prestação de Serviços será o Foro da Comarca de Caraíbas-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS

Jones Coelho Dias
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Cristiane da Silva Santos
*Secretária Municipal de
Educação*

Joel Lima Meira
Secretário Municipal de Saúde

Daniela Coelho Dias
*Secretária Municipal de
Assistência Social*

M OLIVEIRA EIRELLI - ME
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000
CNPJ: 16.418.766/0001-20

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2021
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021.

Aos Treze dias do mês de maio de 2021, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, naquele Município, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.766/0001-20, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. Jones Coelho Dias**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e figuram neste ato como CO-PARTICIPANTES o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Exuperio Silva, s/n, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.410.738/0001-80, neste ato representado por seu gestor, o **Sr. Joel Lima Meira**, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG nº 0799794163, emitida pela SSP/BA e do CPF/MF n.º 000.987.175-61, residente e domiciliada na Rua 17, nº 13, bairro Bateias II, Vitória da Conquista-Bahia, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Exupério Silva, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** com na sede na Praça Exupério Silva, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.250.128/0001-79, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Daniela Coelho Dias**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Vitória da Conquista, Bahia, Bahia, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, responsável pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021**, e de outro lado, as empresas adjudicatárias nos lotes abaixo, homologada em 13/05/2021, doravante denominada FORNECEDOR, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006, de 09 de janeiro de 2012, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de Compromisso de Prestação de Serviços, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o Registro de Preços para Aquisição de Pneus, reforma e serviços alinhamento e balanceamento e cambagem, para atender as necessidades dos veículos e máquinas pesadas do Município., conforme especificações constantes nos Anexos do Edital, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Empresa **CACR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AUTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.691.058/0001-15, com sede no Rua João Paulo II, nº 176 Letra A, CEP 45.180-000, Bairro Elbson Soares em Anagé – Bahia, representada neste ato por Sr. Cristiano Flôres Quadros, brasileiro, casado, empresário, procurador e diretor da empresa, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF nº 709.721.255-15, Portador da Cédula de Identidade nº 04.267.448-45 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Doutor Américo Silva, nº 96, Apto nº 1402, Bairro Barra, CEP 45.140- 490 em Salvador – Bahia.



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000
CNPJ: 16.418.766/0001-20

LOTE VII					
QTD	PRODUTO	Ref.Unit R\$	Marca	Quant.	Valor Total R\$
80	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO EM CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS POR EIXO	91,00	CACR Serv	80	R\$ 7.280,00
200	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO DE RODA EM CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS	39,00	CACR Serv	200	R\$ 7.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 15.080,00

2 - DA EXPECTATIVA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de Autorização de Serviços, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2021.

2.1 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Autorização de Serviços, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2021.

2.2 - O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 006, de 09 de janeiro de 2012, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Prestação de Serviços será o Foro da Comarca de Caraíbas-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000
CNPJ: 16.418.766/0001-20

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS

Jones Coelho Dias
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Cristiane da Silva Santos
*Secretária Municipal de
Educação*

Joel Lima Meira
Secretário Municipal de Saúde

Daniela Coelho Dias
*Secretária Municipal de
Assistência Social*

CACR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AUTOS LTDA
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

RESUMO DE CONTRATO PE Nº 004-05/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: M OLIVEIRA EIRELLI-ME - CNPJ nº 20.435.555/0001-73

Aquisição de Pneus, reforma e serviços alinhamento e balanceamento e cambagem, para atender as necessidades dos veículos e máquinas pesadas do Município.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 13 de maio de 2021.

PRAZO DE DURAÇÃO: 31/12/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

RESUMO DE CONTRATO PE Nº 005-05/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: CACR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AUTOS LTDA - CNPJ nº 32.691.058/0001-15

Aquisição de Pneus, reforma e serviços alinhamento e balanceamento e cambagem, para atender as necessidades dos veículos e máquinas pesadas do Município.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.080,00 (Quinze mil e oitenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 13 de maio de 2021.

PRAZO DE DURAÇÃO: 31/12/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000

CNPJ: 16.418.766/0001-20

CONTRATO PE Nº 004-05/2021

Contrato de Fornecimento, que entre si celebram **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-A, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÍBAS-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARAÍBAS-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARAÍBAS-BA E A EMPRESA M OLIVEIRA EIRELLI-ME** NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CARAÍBAS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luis Eduardo Magalhães, S/N, Caraíbas, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ n. **16.418.766/0001-20**, Representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Jones Coelho Dias**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e figuram neste ato como CO-PARTICIPANTES o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Exuperio Silva, s/n, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.410.738/0001-80, neste ato representado por seu gestor, o Sr. **Joel Lima Meira**, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG nº 0799794163, emitida pela SSP/BA e do CPF/MF n.º 000.987.175-61, residente e domiciliada na Rua 17, nº 13, bairro Bateias II, Vitória da Conquista-Bahia, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Exupério Silva, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** com na sede na Praça Exupério Silva, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.250.128/0001-79, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Daniela Coelho Dias**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Vitória da Conquista, Bahia e do, e do outro lado a empresa **M OLIVEIRA EIRELLI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.435.555/0001-73, com sede no Avenida Bartolomeu de Gusmão nº 68 Bairro Jurema, Vitória da Conquista - Ba, representada neste ato por Murilo Oliveira Silva, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 7818165 80, SSP-BA, cadastro no CPF nº 012.124.815-18, residente e domiciliado na Av. Paraíba 1290, na cidade de Vitória da Conquista-Ba, aqui denominada CONTRATADO, com base na Lei Federal n 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, resolvem celebrar o presente CONTRATO, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo, nº 028/2021 na modalidade **Pregão Eletrônico** nº 003/2021 e Ata de Registro de Preços nº 07/2021, mediante as seguinte cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato: **Registro de Preços para Aquisição de Pneus, reforma e serviços alinhamento e balanceamento e cambagem, para atender as necessidades dos veículos e máquinas pesadas do Município., conforme especificações constantes nos Anexos do Edital.**

1.1. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação contratada com outrem, em cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;

1.2. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000
CNPJ: 16.418.766/0001-20

registrado;

1.3. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

1.4. Do Fornecimento: As empresas devem acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, cocolocando a data, horário, carimbo cnpj da empresa, nome completo, CPF e RG da pessoa que assina o documento, aquela que não o fizer, será convocada através de Diário Oficial do Município, à retirar a referida autorização de fornecimento na sede da Prefeitura dentro do prazo contratual, sob pena de receber advertência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS ENTREGA DOS PRODUTOS:

2.1. O prazo de vigência do presente contrato fica vinculado a data da assinatura do mesmo, assim como o seu término em 31/12/2021, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes conforme lei 8.666/93;

2.2. A empresa vencedora do certame terá o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis improrrogáveis para entregar o objeto licitado, após envio a ordem de fornecimento;

2.3. As autorizações de fornecimento poderão ser assinadas pelo secretário (a) ou por servidor designado para tal finalidade.

2.4 A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto;

2.5 Não será permitida a entrega fragmentada do material solicitado, caso o fornecedor não se atente quanto a essa questão a prefeitura poder-a devolver no todo ou em partes os materiais dependendo de suas necessidades, e aplicará as sanções administrativas do artigo 86 e 87 da lei 8.666/93;

2.6 A empresa vencedora de qualquer item desta licitação está obrigada a entregar os pedidos de acordo com a autorização de fornecimento cujos valores podem variar de: R\$100,00(cem reais) até um montante mais expressivo;

2.7 A entrega e transporte do objeto não imputaram nenhum ônus para a prefeitura;

2.8 Da garantia e obrigações;

2.8.1 A contratada deverá apresentar Declaração do fabricante de garantia dos produtos. Pelo mínimo de cinco anos contra defeitos de fabricação para os pneus;

2.8.2 na Vigência da garantia, a contratada deverá oferecer assistência técnica permanente, prestada por equipe especializada, sem ônus adicionais para o contratante;

A contratada, no ato da entrega deverá apresentar o Termo de Garantia Contratual;

2.8.2.1 A licitante vencedora será responsável junto aos fabricantes pela substituição dos pneus por defeito de fabricação;

2.8.2.2 Caberá a contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO;

3.1. O valor deste contrato é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) referente aos itens 01,02,03,04,05 e 06 do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2021 e Ata de Registro de Preços nº 007/2021, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

3.2 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000
CNPJ: 16.418.766/0001-20

solicitação prévia da Contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidade equivalente ou superior;

Parágrafo Único. Nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade, as despesas com transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostas, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, para fiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com especificações do objeto licitado, estamos cientes de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 0301 – Gabinete do Prefeito.

Programa/Atividade: 2005 – Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos – Gabinete.

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária: 0306 – Secretaria de Agricultura, Expansão Econômica e Meio Ambiente

Programa/Atividade: 2020 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – Agricultura e Expansão Econômica.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Unidade Orçamentária: 03007 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Programa/Atividade: 2033 – Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos – Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Unidade Orçamentária: 03008 – FUNDEB – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

Programa/Atividade: 2037 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – FUNDEB – 40%

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Unidade Orçamentária: Departamento de Cultura e Desporto

Programa/Atividade: 2034 – Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos – Cultura, Esporte e Lazer

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Unidade Orçamentária: Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos

Programa/Atividade: 2015 – Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos – Infra-Estrutura e Serviços Públicos.

Programa/Atividade: 2016 – Ação de Infra-Estrutura – CIDE

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 03011 – Secretaria de Saúde

Programa/Atividade: 2048 – Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos – Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 03013 – Secretaria de Assistência Social

Programa/Atividade: 2047 – Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos – Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 03014 – Fundo Municipal de Assistência Social

Programa/Atividade: 2072 – Desenvolvimento de Programas Sociais

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1. O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000
CNPJ: 16.418.766/0001-20

corrente, no décimo dia do mês subsequente, apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado;

5.2. O pagamento somente será liberado após confirmação de que a contratada continua regular como FGTS, FEDERAL, Certidão Negativa de Débitos Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente se assim fizer;

5.4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização, da pedência por parte da contratada;

5.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore;

5.6. Em conformidade com o art. 40 da Federal 8.666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensado a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

CLÁUSULA SEXTA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO:

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis;

6.2. A revisão de preços do contrato, nos termos do art. 65 inciso II letra “d” da Lei Federal n 8.666./93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instuído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico- financeiro so contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no ANEXO I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes da lei, obriga-se a:

7.1. Fornecer os materiais de acordo com as especificações técnicas constante no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;

7.2. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios o seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

7.3. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

7.4. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do contrato, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda de caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

7.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes,



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000
CNPJ: 16.418.766/0001-20

necessários a execução do contrato;

7.7 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

7.8. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

7.9. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos materiais;

7.10. As despesas relativas ao fornecimento, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos deverão ser incluídos no preço global;

7.11. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos materiais, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

7.12. Assinar a Ata de Registro de Preços e contratos;

7.13. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

8.1. Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

8.2. Realizar o pagamento pela execução do contrato;

8.3. Proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;

8.4. Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange e recolhimento do FGTS, FEDERAL, CNDT, CND, ESTADUAL E MUNICIPAL;

8.5 A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;

8.6 Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, conforme modelo Anexo - IV;

8.7 Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

8.8 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

8.9 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA NONA – FORMA DE FORNECIMENTO:

9.1. A forma de fornecimento do presente contrato será de forma parcelada, conforme as necessidades do município.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO;

10.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato;

10.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 67 da Lei Federal n 8.666/93, sendo certo que, esgotando o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada;

10.3. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, conforme designação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES:



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000
CNPJ: 16.418.766/0001-20

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei 10.520.02 e 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 11.1. 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço do caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 11.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou fornecimento não realizado;
- 11.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- 11.4. A multa que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;
- 11.5. A multa aplicada após a regular processo administrativo, será descontada da garantia do contrato faltoso, sendo certo que, se o valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

12.1. A rescisão contratual poderá ser punitiva ou amigável.

Parágrafo Primeiro. A rescisão punitiva ocorrerá por ato unilateral e formal desta Prefeitura Municipal nos casos a seguir enumerados:

- 12.2. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 12.3. Lentidão do cumprimento do contrato, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- 12.4. Atraso injustificado do fornecimento;
- 12.5. Paralisação não autorizada do fornecimento;
- 12.6. Subcontratação total do seu objeto, associação do contrato com outrem, cessão ou transferência deste ajuste, total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação do contratado;
- 12.7. Desatendimento das determinações do Contratante, ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização do fornecimento, assim como a de seus superiores;
- 12.8. Cometimento reiterado de faltas no fornecimento;

Parágrafo Segundo. A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o Contratante;

Parágrafo Terceiro. Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Quarto. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará retenção de outros créditos da contratada, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL:

13.1 Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000
CNPJ: 16.418.766/0001-20

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Anagé, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato;

14.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Caraíbas – Bahia 13 de Maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS

Jones Coelho Dias

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Cristiane da Silva Santos
*Secretária Municipal de
Educação*

Joel Lima Meira
Secretário Municipal de Saúde

Daniela Coelho Dias
*Secretária Municipal de
Assistência Social*

M OLIVEIRA EIRELLI - ME
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000
CNPJ: 16.418.766/0001-20

CONTRATO PE Nº 005-05/2021

Contrato de Fornecimento, que entre si celebram **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-A, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÍBAS-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARAÍBAS-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARAÍBAS-BA E A EMPRESA CACR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AUTOS LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CARAÍBAS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luis Eduardo Magalhães, S/N, Caraíbas, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ n. **16.418.766/0001-20**, Representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Jones Coelho Dias**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e figuram neste ato como CO-PARTICIPANTES o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Exuperio Silva, s/n, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.410.738/0001-80, neste ato representado por seu gestor, o Sr. **Joel Lima Meira**, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG nº 0799794163, emitida pela SSP/BA e do CPF/MF n.º 000.987.175-61, residente e domiciliada na Rua 17, nº 13, bairro Bateias II, Vitória da Conquista-Bahia, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Exupério Silva, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** com na sede na Praça Exupério Silva, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.250.128/0001-79, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Daniela Coelho Dias**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Vitória da Conquista, Bahia e do, e do outro lado a empresa **CACR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AUTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.691.058/0001-15, com sede no Rua João Paulo II, nº 176 Letra A, CEP 45.180-000, Bairro Elbson Soares em Anagé – Bahia, representada neste ato por Sr. Cristiano Flôres Quadros, brasileiro, casado, empresário, procurador e diretor da empresa, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF nº 709.721.255-15, Portador da Cédula de Identidade nº 04.267.448-45 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Doutor Américo Silva, nº 96, Apto nº 1402, Bairro Barra, CEP 45.140-490 em Salvador – Bahia, aqui denominada CONTRATADO, com base na Lei Federal n 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, resolvem celebrar o presente CONTRATO, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo, nº 028/2021 na modalidade **Pregão Eletrônico** nº 003/2021 e Ata de Registro de Preços nº 08/2021, mediante as seguinte cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato: **Registro de Preços para Aquisição de Pneus, reforma e serviços alinhamento e balanceamento e cambagem, para atender as necessidades dos veículos e máquinas pesadas do Município., conforme especificações constantes nos Anexos do Edital.**

1.1. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação contratada com outrem, em cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000
CNPJ: 16.418.766/0001-20

se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;

1.2. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado;

1.3. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

1.4. Do Fornecimento: As empresas devem acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, cocolocando a data, horário, carimbo cnpj da empresa, nome completo, CPF e RG da pessoa que assina o documento, aquela que não o fizer, será convocada através de Diário Oficial do Município, à retirar a referida autorização de fornecimento na sede da Prefeitura dentro do prazo contratual, sob pena de receber advertência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS ENTREGA DOS PRODUTOS:

2.1. O prazo de vigência do presente contrato fica vinculado a data da assinatura do mesmo, assim como o seu término em 31/12/2021, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes conforme lei 8.666/93;

2.2. A empresa vencedora do certame terá o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis improrrogáveis para entregar o objeto licitado, após envio a ordem de fornecimento;

2.3. As autorizações de fornecimento poderão ser assinadas pelo secretário (a) ou por servidor designado para tal finalidade.

2.4 A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto;

2.5 Não será permitida a entrega fragmentada do material solicitado, caso o fornecedor não se atente quanto a essa questão a prefeitura poder-a devolver no todo ou em partes os materiais dependendo de suas necessidades, e aplicará as sanções administrativas do artigo 86 e 87 da lei 8.666/93;

2.6 A empresa vencedora de qualquer item desta licitação está obrigada a entregar os pedidos de acordo com a autorização de fornecimento cujos valores podem variar de: R\$100,00(cem reais) até um montante mais expressivo;

2.7 A entrega e transporte do objeto não imputaram nenhum ônus para a prefeitura;

2.8 Da garantia e obrigações;

2.8.1 A contratada deverá apresentar Declaração do fabricante de garantia dos produtos. Pelo mínimo de cinco anos contra defeitos de fabricação para os pneus;

2.8.2 na Vigência da garantia, a contratada deverá oferecer assistência técnica permanente, prestada por equipe especializada, sem ônus adicionais para o contratante;

A contratada, no ato da entrega deverá apresentar o Termo de Garantia Contratual;

2.8.2.1 A licitante vencedora será responsável junto aos fabricantes pela substituição dos pneus por defeito de fabricação;

2.8.2.2 Caberá a contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO;

3.1. O valor deste contrato é de R\$ 15.080,00 (Quinze mil e oitenta reais) referente ao 07 do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2021 e Ata de Registro de Preços nº 007/2021, a serem pagos de forma



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000
CNPJ: 16.418.766/0001-20

parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

3.2 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidade equivalente ou superior;

Parágrafo Único. Nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade, as despesas com transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostas, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, para fiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com especificações do objeto licitado, estamos cientes de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 0301 – Gabinete do Prefeito.

Programa/Atividade: 2005 – Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos – Gabinete.

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária: 0306 – Secretaria de Agricultura, Expansão Econômica e Meio Ambiente

Programa/Atividade: 2020 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – Agricultura e Expansão Econômica.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Unidade Orçamentária: 03007 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Programa/Atividade: 2033 – Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos – Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Unidade Orçamentária: 03008 – FUNDEB – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

Programa/Atividade: 2037 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – FUNDEB – 40%

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Unidade Orçamentária: Departamento de Cultura e Desporto

Programa/Atividade: 2034 – Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos – Cultura, Esporte e Lazer

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Unidade Orçamentária: Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos

Programa/Atividade: 2015 – Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos – Infra-Estrutura e Serviços Públicos.

Programa/Atividade: 2016 – Ação de Infra-Estrutura – CIDE

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 03011 – Secretaria de Saúde

Programa/Atividade: 2048 – Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos – Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 03013 – Secretaria de Assistência Social

Programa/Atividade: 2047 – Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos – Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 03014 – Fundo Municipal de Assistência Social

Programa/Atividade: 2072 – Desenvolvimento de Programas Sociais

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000
CNPJ: 16.418.766/0001-20

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1. O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no décimo dia do mês subsequente, apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado;

5.2. O pagamento somente será liberado após confirmação de que a contratada continua regular como FGTS, FEDERAL, Certidão Negativa de Débitos Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente se assim fizer;

5.4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização, da pedência por parte da contratada;

5.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore;

5.6. Em conformidade com o art. 40 da Federal 8.666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensado a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

CLÁUSULA SEXTA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO:

6.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis;

6.2. A revisão de preços do contrato, nos termos do art. 65 inciso II letra “d” da Lei Federal n 8.666./93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instuído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico- financeiro so contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no ANEXO I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes da lei, obriga-se a:

7.1. Fornecer os materiais de acordo com as especificações técnicas constante no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;

7.2. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios o seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

7.3. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

7.4. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressacir o equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do contrato, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda de caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

7.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000
CNPJ: 16.418.766/0001-20

- todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.6. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessários a execução do contrato;
 - 7.7. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
 - 7.8. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
 - 7.9. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos materiais;
 - 7.10. As despesas relativas ao fornecimento, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos deverão ser incluídos no preço global;
 - 7.11. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos materiais, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.
 - 7.12. Assinar a Ata de Registro de Preços e contratos;
 - 7.13. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- 8.2. Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- 8.3. Proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- 8.4. Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange e recolhimento do FGTS, FEDERAL, CNDT, CND, ESTADUAL E MUNICIPAL;
- 8.5. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- 8.6. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, conforme modelo Anexo - IV;
- 8.7. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- 8.8. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 8.9. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA NONA – FORMA DE FORNECIMENTO:

- 9.1. A forma de fornecimento do presente contrato será de forma parcelada, conforme as necessidades do município.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO;

- 10.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato;
- 10.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 67 da Lei Federal n 8.666/93, sendo certo que, esgotando o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada;
- 10.3. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, conforme designação.



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000
CNPJ: 16.418.766/0001-20

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES:

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei 10.520.02 e 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 11.1. 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço do caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 11.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou fornecimento não realizado;
- 11.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- 11.4. A multa que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;
- 11.5. A multa aplicada após a regular processo administrativo, será descontada da garantia do contrato faltoso, sendo certo que, se o valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

12.1. A rescisão contratual poderá ser punitiva ou amigável.

Parágrafo Primeiro. A rescisão punitiva ocorrerá por ato unilateral e formal desta Prefeitura Municipal nos casos a seguir enumerados:

- 12.2. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 12.3. Lentidão do cumprimento do contrato, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- 12.4. Atraso injustificado do fornecimento;
- 12.5. Paralisação não autorizada do fornecimento;
- 12.6. Subcontratação total do seu objeto, associação do contrato com outrem, cessão ou transferência deste ajuste, total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação do contratado;
- 12.7. Desatendimento das determinações do Contratante, ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização do fornecimento, assim como a de seus superiores;
- 12.8. Cometimento reiterado de faltas no fornecimento;

Parágrafo Segundo. A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o Contratante;

Parágrafo Terceiro. Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Quarto. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará retenção de outros créditos da contratada, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL:

13.1 Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000
CNPJ: 16.418.766/0001-20

anexos ena proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Anagé, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato;

14.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Caraíbas – Bahia 13 de Maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS

Jones Coelho Dias
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Cristiane da Silva Santos
*Secretária Municipal de
Educação*

Joel Lima Meira
Secretário Municipal de Saúde

Daniela Coelho Dias
*Secretária Municipal de
Assistência Social*

CACR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AUTOS LTDA
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000
CNPJ: 16.418.766/0001-20

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021.

Aos três dias do mês de maio de 2021, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, naquele Município, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.766/0001-20, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. Jones Coelho Dias**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e figuram neste ato como CO-PARTICIPANTES o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Exuperio Silva, s/n, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.410.738/0001-80, neste ato representado por seu gestor, o **Sr. Joel Lima Meira**, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG nº 0799794163, emitida pela SSP/BA e do CPF/MF nº 000.987.175-61, residente e domiciliada na Rua 17, nº 13, bairro Bateias II, Vitória da Conquista-Bahia, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Exupério Silva, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** com na sede na Praça Exupério Silva, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.250.128/0001-79, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Daniela Coelho Dias**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Vitória da Conquista, Bahia, Bahia, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, responsável pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021**, e de outro lado, as empresas adjudicatárias nos lotes abaixo, homologada em 03/05/2021, doravante denominada FORNECEDOR, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006, de 09 de janeiro de 2012, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de Compromisso de Prestação de Serviços, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando a Registro de Preços para Aquisição de Combustíveis, lubrificantes e graxas para atender as necessidades da frota de veículos do Município, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Empresa **FERRAZ & AGUIAR LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.835.638/0001-21, com sede na Av. Anagé, s/n, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, representada neste ato por Ítalo Nunes Aguiar, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 08.287.726-22, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 809.492.585-04, residente e domiciliado na Av. Contorno Guanabara, nº 1055, Edifício Abaeté, Apto. 301, bairro Boa Vista, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia.

ITEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
LOTE 01 (Abastecimento na Sede do Município de Caraíbas-Ba)						
1	115.000	L	Gasolina comum	BRANCA	5,899	678.385,00
VALOR TOTAL - LOTE 01: Seiscentos e setenta e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais.						678.385,00



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000
CNPJ: 16.418.766/0001-20

LOTE 02						
(Abastecimento na Sede do Município de Caraíbas-Ba)						
1	110.000	L	Óleo diesel S500	BRANCA	4,339	477.290,00
VALOR TOTAL - LOTE 02: Quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e noventa reais.						477.290,00
LOTE 03						
(Abastecimento na Sede do Município de Caraíbas-Ba)						
1	150.000	L	Óleo diesel S10	BRANCA	4,389	658.350,00
VALOR TOTAL - LOTE 03: Seiscentos e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais.						658.350,00
LOTE 04						
(Abastecimento na Sede do Município de Caraíbas-Ba)						
1	30.000	L	Etanol	BRANCA	4,499	134.970,00
VALOR TOTAL - LOTE 04: Cento e trinta e quatro mil, novecentos e setenta reais.						134.970,00
LOTE 11						
(Fornecimento e troca na Sede do Município de Caraíbas-Ba)						
1	100	Frasco	Aditivo Concentrado Para Motor	RADNAQ	25,40	2.540,00
2	100	Lt	Aditivo Para Radiadores	ORBI	10,90	1.090,00
3	100	Bd	Agente Redutor Liquido Arla 20 Lts	RENOX	71,90	7.190,00
4	80	Frasco	Desengripante W.D	ORBI	10,90	872,00
5	250	Frasco	Fluido De Freio Dot3	VARGAS	17,90	4.475,00
6	250	Frasco	Fluido De Freio Dot4	VARGAS	20,90	5.225,00
7	120	Kg	Graxa Comum 1 Kg	LUBRI	25,90	3.108,00
8	80	Kg	Graxa Comum 20 Kg	LUBRI	404,90	32.392,00
VALOR TOTAL - LOTE 11: Cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais.						56.892,00
LOTE 12						
(Fornecimento e troca na Sede do Município de Caraíbas-Ba)						
1	80	L	Oleo Lubrificante Motor 4 Tempos 1 Lt	EXTRON	23,90	1.912,00
2	230	L	Oleo Lubrificante Motor Diesel 15w40 1 Lt	EXTRON	23,90	5.497,00
3	120	BD	Oleo Lubrificante Motor Diesel 15w40 20 Lts	EXTRON	399,90	47.988,00
4	230	L	Oleo Lubrificante Motor Diesel Atf 1 Lt	EXTRON	26,90	6.187,00
5	100	BD	Oleo Lubrificante Motor Diesel Atf 20 Lts	EXTRON	449,90	44.990,00
6	280	L	Oleo Lubrificante Motor Gasolina 20w50 1 Lt	EXTRON	23,90	6.692,00
7	230	L	Oleo Lubrificante Para Motor 140 1 Lt	EXTRON	26,90	6.187,00
8	100	BD	Oleo Lubrificante Para Motor 140 20 Lts	EXTRON	414,90	41.490,00
9	100	BD	Oleo Lubrificante Para Motor 68 20 Lts	EXTRON	319,90	31.990,00
10	230	L	Oleo Lubrificante Para Motor 90 1 Lt	EXTRON	26,90	6.187,00
11	100	BD	Oleo Lubrificante Para Motor 90 20 Lts	EXTRON	404,90	40.490,00
VALOR TOTAL - LOTE 12: Duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e dez reais.						239.610,00

VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ 2.245.497,00 (Dois milhões duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais).



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000
CNPJ: 16.418.766/0001-20

2 - DA EXPECTATIVA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de Autorização de Serviços, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2021.

2.1 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Autorização de Serviços, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2021.

2.2 - O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 006, de 09 de janeiro de 2012, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão variáveis conforme previsão do item 6.10 deste Edital, somente para os combustíveis (GASOLINA E DIESEL) sendo fixos e irredutíveis para os demais itens do Anexo I.

4.3 - Os preços somente poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como no caso de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o fornecedor do bem será convocado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado, de acordo com as disposições contidas no art. 17 do Decreto Municipal nº 006, de 09 de janeiro de 2012.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Prestação de Serviços será o Foro da Comarca de Caraíbas-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000
CNPJ: 16.418.766/0001-20

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS

Jones Coelho Dias
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Cristiane da Silva Santos
*Secretária Municipal de
Educação*

Joel Lima Meira
Secretário Municipal de Saúde

Daniela Coelho Dias
*Secretária Municipal de
Assistência Social*

Ferraz & Aguiar Ltda-ME
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000
CNPJ: 16.418.766/0001-20

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021.

Aos três dias do mês de maio de 2021, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, naquele Município, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.766/0001-20, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. Jones Coelho Dias**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e figuram neste ato como CO-PARTICIPANTES o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Exuperio Silva, s/n, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.410.738/0001-80, neste ato representado por seu gestor, o **Sr. Joel Lima Meira**, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG nº 0799794163, emitida pela SSP/BA e do CPF/MF n.º 000.987.175-61, residente e domiciliada na Rua 17, nº 13, bairro Bateias II, Vitória da Conquista-Bahia, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Exupério Silva, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** com na sede na Praça Exupério Silva, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.250.128/0001-79, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Daniela Coelho Dias**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Vitória da Conquista, Bahia, Bahia, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, responsável pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021**, e de outro lado, as empresas adjudicatárias nos lotes abaixo, homologada em 03/05/2021, doravante denominada FORNECEDOR, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006, de 09 de janeiro de 2012, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de Compromisso de Prestação de Serviços, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o Registro de Preços para Aquisição de Combustíveis, lubrificantes e graxas para atender as necessidades da frota de veículos do Município, conforme especificações constantes nos Anexos deste Edital, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Empresa **CCCP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.049.932/0001-36, com sede no Rua João Paulo II, nº 176, bairro Elbson Soares, na cidade de Anagé, Bahia, representada neste ato por Cristiano Flores Quadros, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 01744484066, expedida pelo DETRAN/BA, cadastro no CPF nº 709.721.255-15, residente e domiciliado na Rua Morro do Escravo Miguel, nº 84, Apto. 202, bairro Olinda, na cidade de Salvador-Ba.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNITARIO	VALOR R\$	
						TOTAL	
LOTE OS (abastecimento em um posto localizado raio de ate 40 Km da Sede do Município de Caraíbas-BA)							
5	50.000	L	Gasolina Comum	Shell	5,900	354.000,00	
Valor Total do Lote OS						354.000,00	



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000
CNPJ: 16.418.766/0001-20

LOTE 06 (abastecimento em um posto localizado raio de ate 40 Km da Sede do Municipio de Carafbas -BA)						
6	30.000	L	61eo diesel SS00	Shell	4,390	131.700,00
Valor Total do Lote 06						131.700,00
LOTE 07 (abastecimento em um posto localizado raio de ate 40 Km da Sede do Municipio de Carafbas-BA)						
7	30.000	L	61eo diesel S10	Shell	4,450	133.500,00
Valor Total do Lote 07						133.500,00
LOTE 08 (abastecimento em um posto localizado raio de ate 80 Km da Sede do Municipio de Carafbas-BA)						
8	2S.000	L	Gasolina Comum	Shell	5,900	147.500,00
Valor Total do Lote 08						147.500,00
LOTE 09 (abastecimento em um posto localizado raio de ate 80 Km da Sede do Municipio de Caralbas-BA)						
9	30.000	L	61eo Diesel S500	Shell	4,390	131.700,00
Valor Total do Lote 09						131.700,00
LOTE 10 (abastecimento em um posto localizado raio de ate 80 Km da Sede do Municipio de Caralbas-BA)						
10	20.000	L	6leo Diesel S10	Shell	4,450	89.000,00
Valor Total do Lote 10						89.000,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS (Cotados) DA LICITA O - R\$					R\$	987.400,00
Por Extenso (novecentos e oitenta e sete mil e quatrocentos reais)						

2 - DA EXPECTATIVA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de Autorização de Serviços, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2021.

2.1 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Autorização de Serviços, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2021.

2.2 - O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 006, de 09 de janeiro de 2012, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão variáveis conforme previsão do item 6.10 deste Edital, somente para os combustíveis (GASOLINA E DIESEL) sendo fixos e irredutíveis para os demais itens do Anexo I.

4.3 - Os preços somente poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência,



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000
CNPJ: 16.418.766/0001-20

devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como no caso de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o fornecedor do bem será convocado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado, de acordo com as disposições contidas no art. 17 do Decreto Municipal nº 006, de 09 de janeiro de 2012.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Prestação de Serviços será o Foro da Comarca de Caraíbas-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS

Jones Coelho Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Cristiane da Silva Santos
*Secretária Municipal de
Educação*

Joel Lima Meira
Secretário Municipal de Saúde

Daniela Coelho Dias
*Secretária Municipal de
Assistência Social*

CCCP Comércio de Combustíveis Ltda-ME
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

RESUMO DE CONTRATO PE Nº 001-05/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: FERRAZ & AGUIAR LTDA-ME - CNPJ nº 12.835.638/0001-21,

Aquisição de Combustíveis, lubrificantes e graxas para atender as necessidades da frota de veículos do Município.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 990.000,00 (Novecentos e noventa mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 03 de maio de 2021.

PRAZO DE DURAÇÃO: 31/12/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

RESUMO DE CONTRATO PE Nº 002-05/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: CCCP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME - CNPJ nº 20.049.932/0001-36

Aquisição de Combustíveis, lubrificantes e graxas para atender as necessidades da frota de veículos do Município.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 03 de maio de 2021.

PRAZO DE DURAÇÃO: 31/12/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000
CNPJ: 16.418.766/0001-20

CONTRATO PE Nº 001-05/2021

Contrato de Fornecimento, que entre si celebram **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-A, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÍBAS-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARAÍBAS-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARAÍBAS-BA E A EMPRESA FERRAZ & AGUIAR LTDA-ME NOS TERMOS ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE CARAÍBAS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luis Eduardo Magalhães, S/N, Caraíbas, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ n. **16.418.766/0001-20**, Representada neste ato pelo Municipal, o Sr. **Jones Coelho Dias**, brasileiro, casado, portador do RG – e CPF -, residente e domiciliado na sede deste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e figuram neste ato como CO-PARTICIPANTES o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Exuperio Silva, s/n, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.410.738/0001-80, neste ato representado por seu gestor, o Sr. **Joel Lima Meira**, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG nº 0799794163, emitida pela SSP/BA e do CPF/MF n.º 000.987.175-61, residente e domiciliada na Rua 17, nº 13, bairro Bateias II, Vitória da Conquista-Bahia, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Exupério Silva, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** com na sede na Praça Exupério Silva, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.250.128/0001-79, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Daniela Coelho Dias**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Vitória da Conquista, Bahia e do, e do outro lado a empresa **FERRAZ & AGUIAR LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.835.638/0001-21, com sede na Av. Anagé, s/n, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, representada neste ato por Ítalo Nunes Aguiar, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 08.287.726-22, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 809.492.585-04, residente e domiciliado na Av. Contorno Guanabara, nº 1055, Edifício Abaeté, Apto. 301, bairro Boa Vista, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, aqui denominada CONTRATADO, com base na Lei Federal n 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, resolvem celebrar o presente CONTRATO, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 030/2021 na modalidade **Pregão Eletrônico** nº 005/2021 e Ata de Registro de Preços nº 003/2021, mediante as seguinte cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato: **Registro de Preços para Aquisição de Combustíveis, lubrificantes e graxas para atender as necessidades da frota de veículos do Município, conforme especificações constantes nos Anexos deste Edital.**

Conforme descritos na autorização de Fornecimento de Materiais- AFM, de acordo com as especificações constantes do **Anexo I** do instrumento convocatório, condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;

1.2. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação contratada com outrem, em cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;

1.3. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado;



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000
CNPJ: 16.418.766/0001-20

1.4. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

1.5. Do Fornecimento: As empresas devem acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, colocando a data, horário, carimbo cnpj da empresa, nome completo, CPF e RG da pessoa que assina o documento, aquela que não o fizer, será convocada através de Diário Oficial do Município, à retirar a referida autorização de fornecimento na sede da Prefeitura dentro do prazo contratual, sob pena de receber advertência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS ENTREGA DOS PRODUTOS:

2.1. O prazo de vigência do presente contrato fica vinculado a data da assinatura do mesmo, assim como o seu término em 31/12/2021, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes conforme lei 8.666/93;

2.2. A empresa vencedora do certame terá o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis improrrogáveis para entregar o objeto licitado, após envio a ordem de fornecimento;

2.3. As autorizações de fornecimento poderão ser assinadas pelo secretário (a) ou por servidor designado para tal finalidade.

2.4 A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto;

2.5 Não será permitida a entrega fragmentada do material solicitado, caso o fornecedor não se atente quanto a essa questão a prefeitura poder-a devolver no todo ou em partes os materiais dependendo de suas necessidades, e aplicará as sanções administrativas do artigo 86 e 87 da lei 8.666/93;

2.6 A empresa vencedora de qualquer item desta licitação está obrigada a entregar os pedidos de acordo com a autorização de fornecimento cujos valores podem variar de: R\$100,00(cem reais) até um montante mais expressivo;

2.7 A entrega e transporte do objeto não imputaram nenhum ônus para a prefeitura;

2.8 Da garantia e obrigações;

2.8.1 A contratada deverá apresentar Declaração do fabricante de garantia dos produtos. Pelo mínimo de cinco anos contra defeitos de fabricação para os pneus;

2.8.2 na Vigência da garantia, a contratada deverá oferecer assistência técnica permanente, prestada por equipe especializada, sem ônus adicionais para o contratante;

A contratada, no ato da entrega deverá apresentar o Termo de Garantia Contratual;

2.8.2.1 A licitante vencedora será responsável junto aos fabricantes pela substituição dos pneus por defeito de fabricação;

2.8.2.2 Caberá a contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO;

3.1. O valor deste contrato é de R\$ 990.000,00 (Novecentos e noventa mil reais) referente aos itens 01, 02, 03, 04, 09, e 10 do Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2021 e Ata de Registro de Preços nº 003/2021, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

3.2 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidade equivalente ou superior;

Parágrafo Único. Nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade, as despesas com transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostas, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, para fiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com especificações do objeto licitado, estamos cientes de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000
CNPJ: 16.418.766/0001-20

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 0301 - Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 01 - Gabinete do Prefeito

Programa/Atividade: 2005 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos - Gabinete

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Órgão: 0302 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Administração

Programa/Atividade: 2012 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Administração

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Órgão: 0304 - Secretaria de Agricultura, Expansão Econômica e Meio Ambiente

Unidade Orçamentária: 01- Secretaria de Agricultura, Expansão Econômica e Meio Ambiente

Programa/Atividade: 2.020 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Agricultura e Expansão Econômica

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Órgão: 0305 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2037 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - FUNDEB - 40%

Programa/Atividade: 2.054 - Manutenção do Transporte Escolar

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Órgão: 0305 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Unidade Orçamentária: 02 - FUNDEB - Fundo Nac. Desenv. Educação Básica Programa/Atividade: 2.037 -

Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - FUNDEB - 40% Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Órgão: 0305 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Unidade Orçamentária: 03 - Departamento de Cultura e Desporto

Programa/Atividade: 2.034 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Cultura e Esportes e Lazer

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Órgão: 0306 - Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos

Programa/Atividade: 1009 - Manutenção e Ampliação da Infra-Estrutura de Segurança Pública

Programa/Atividade: 2015 - Manutenção Serviços Técnicos Administrativos - Infra-Estrutura e Serviços Públicos

Programa/Atividade: 2016 - Ação de Infra-Estrutura - CIDE

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Órgão: 0307 - Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria de Saúde

Programa/Atividade: 2048 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Saúde

Programa/Atividade: 2127 – Enfrentamento da Emergência COVID19

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000
CNPJ: 16.418.766/0001-20

Órgão: 0308 - Secretaria de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria de Assistência Social

Programa/Atividade: 2047 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Assistência Social

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1. O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no décimo dia do mês subsequente, apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado;

5.2. O pagamento somente será liberado após confirmação de que a contratada continua regular como FGTS, FEDERAL, Certidão Negativa de Débitos Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente se assim fizer;

5.4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização, da pedência por parte da contratada;

5.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore;

5.6. Em conformidade com o art. 40 da Federal 8.666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensado a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

CLÁUSULA SEXTA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO:

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão variáveis conforme previsão do item 6.10 deste Edital, somente para os combustíveis (GASOLINA E DIESEL) sendo fixos e irreeajustáveis para os demais itens do Anexo I.

6.2 Os preços somente poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como no caso de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o fornecedor do bem será convocado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado, de acordo com as disposições contidas no art. 17 do Decreto Municipal nº 006, de 09 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no ANEXO I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes da lei, obriga-se a:

7.1. Fornecer os materiais de acordo com as especificações técnicas constante no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;

7.2. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios o seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

7.3. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

7.4. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do contrato, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000
CNPJ: 16.418.766/0001-20

ainda de caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

7.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessários a execução do contrato;

7.7 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

7.8. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

7.9. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos materiais;

7.10. As despesas relativas ao fornecimento, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos deverão ser incluídos no preço global;

7.11. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos materiais, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

7.12. Assinar a Ata de Registro de Preços e contratos;

7.13. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

8.1. Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

8.2. Realizar o pagamento pela execução do contrato;

8.3. Proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;

8.4. Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange e recolhimento do FGTS, FEDERAL, CNDT, CND, ESTADUAL E MUNICIPAL;

8.5. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;

8.6. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, conforme modelo Anexo - IV;

8.7. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

8.8. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

8.9. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA NONA – FORMA DE FORNECIMENTO:

9.1. A forma de fornecimento do presente contrato será de forma parcelada, conforme as necessidades do município.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO;

10.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato;

10.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 67 da Lei Federal n 8.666/93, sendo certo que, esgotando o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada;



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000
CNPJ: 16.418.766/0001-20

10.3. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, conforme designação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES:

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei 10.520.02 e 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

11.1. 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço do caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

11.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou fornecimento não realizado;

11.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.4. A multa que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

11.5. A multa aplicada após a regular processo administrativo, será descontada da garantia do contrato faltoso, sendo certo que, se o valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

12.1. A rescisão contratual poderá ser punitiva ou amigável.

Parágrafo Primeiro. A rescisão punitiva ocorrerá por ato unilateral e formal desta Prefeitura Municipal nos casos a seguir enumerados:

12.2. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.3. Lentidão do cumprimento do contrato, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

12.4. Atraso injustificado do fornecimento;

12.5. Paralisação não autorizada do fornecimento;

12.6. Subcontratação total do seu objeto, associação do contrato com outrem, cessão ou transferência deste ajuste, total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação do contratado;

12.7. Desatendimento das determinações do Contratante, ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização do fornecimento, assim como a de seus superiores;

12.8. Cometimento reiterado de faltas no fornecimento;

Parágrafo Segundo. A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o Contratante;

Parágrafo Terceiro. Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Quarto. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará retenção de outros créditos da contratada, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL:

13.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000
CNPJ: 16.418.766/0001-20

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Anagé, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato;

14.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Caraíbas – Bahia 03 de Maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS

Jones Coelho Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Cristiane da Silva Santos
*Secretária Municipal de
Educação*

Joel Lima Meira
Secretário Municipal de Saúde

Daniela Coelho Dias
*Secretária Municipal de
Assistência Social*

Ferraz & Aguiar Ltda-ME
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000
CNPJ: 16.418.766/0001-20

CONTRATO PE Nº 002-05/2021

Contrato de Fornecimento, que entre si celebram **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-A, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÍBAS-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARAÍBAS-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARAÍBAS-BA** E A EMPRESA **CCCP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME** NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CARAÍBAS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luis Eduardo Magalhães, S/N, Caraíbas, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ n. **16.418.766/0001-20**, Representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Jones Coelho Dias**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e figuram neste ato como CO-PARTICIPANTES o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Exuperio Silva, s/n, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.410.738/0001-80, neste ato representado por seu gestor, o Sr. **Joel Lima Meira**, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG nº 0799794163, emitida pela SSP/BA e do CPF/MF n.º 000.987.175-61, residente e domiciliada na Rua 17, nº 13, bairro Bateias II, Vitória da Conquista-Bahia, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Exupério Silva, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** com na sede na Praça Exupério Silva, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.250.128/0001-79, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Daniela Coelho Dias**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Vitória da Conquista, Bahia e do, e do outro lado a empresa **CCCP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.049.932/0001-36, com sede no Rua João Paulo II, nº 176, bairro Elbson Soares, na cidade de Anagé, Bahia, representada neste ato por Cristiano Flores Quadros, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 01744484066, expedida pelo DETRAN/BA, cadastro no CPF nº 709.721.255-15, residente e domiciliado na Rua Morro do Escravo Miguel, nº 84, Apto. 202, bairro Olinda, na cidade de Salvador-Ba, aqui denominada **CONTRATADO**, com base na Lei Federal n 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo, nº 030/2021 na modalidade **Pregão Eletrônico** nº 005/2021 e Ata de Registro de Preços nº 004/2021, mediante as seguinte cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato: **Registro de Preços para Aquisição de Combustíveis, lubrificantes e graxas para atender as necessidades da frota de veículos do Município, conforme especificações constantes nos Anexos deste Edital.**

Conforme descritos na autorização de Fornecimento de Materiais- AFM, de acordo com as especificações constantes do **Anexo I** do instrumento convocatório, condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação contratada com outrem, em cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000
CNPJ: 16.418.766/0001-20

- 1.3. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado;
- 1.4. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- 1.5. Do Fornecimento: As empresas devem acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, colocando a data, horário, carimbo cnpj da empresa, nome completo, CPF e RG da pessoa que assina o documento, aquela que não o fizer, será convocada através de Diário Oficial do Município, à retirar a referida autorização de fornecimento na sede da Prefeitura dentro do prazo contratual, sob pena de receber advertência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS ENTREGA DOS PRODUTOS:

- 2.1. O prazo de vigência do presente contrato fica vinculado a data da assinatura do mesmo, assim como o seu término em 31/12/2021, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes conforme lei 8.666/93;
- 2.2. A empresa vencedora do certame terá o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis improrrogáveis para entregar o objeto licitado, após envio a ordem de fornecimento;
- 2.3. As autorizações de fornecimento poderão ser assinadas pelo secretário (a) ou por servidor designado para tal finalidade.
- 2.4 A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto;
- 2.5 Não será permitida a entrega fragmentada do material solicitado, caso o fornecedor não se atente quanto a essa questão a prefeitura poder-a devolver no todo ou em partes os materiais dependendo de suas necessidades, e aplicará as sanções administrativas do artigo 86 e 87 da lei 8.666/93;
- 2.6 A empresa vencedora de qualquer item desta licitação está obrigada a entregar os pedidos de acordo com a autorização de fornecimento cujos valores podem variar de: R\$100,00(cem reais) até um montante mais expressivo;
- 2.7 A entrega e transporte do objeto não imputaram nenhum ônus para a prefeitura;
- 2.8 Da garantia e obrigações;
 - 2.8.1 A contratada deverá apresentar Declaração do fabricante de garantia dos produtos. Pelo mínimo de cinco anos contra defeitos de fabricação para os pneus;
 - 2.8.2 na Vigência da garantia, a contratada deverá oferecer assistência técnica permanente, prestada por equipe especializada, sem ônus adicionais para o contratante;
A contratada, no ato da entrega deverá apresentar o Termo de Garantia Contratual;
 - 2.8.2.1 A licitante vencedora será responsável junto aos fabricantes pela substituição dos pneus por defeito de fabricação;
 - 2.8.2.2 Caberá a contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO;

- 3.1. O valor deste contrato é de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) referente aos itens 05, 06, 07, 08, 09 e 10 do Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2021 e Ata de Registro de Preços nº 004/2021, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.
- 3.2 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidade equivalente ou superior;

Parágrafo Único. Nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade, as despesas com transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostas, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, para fiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com especificações do objeto licitado, estamos cientes de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000
CNPJ: 16.418.766/0001-20

autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 0301 - Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 01 - Gabinete do Prefeito
Programa/Atividade: 2005 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos - Gabinete
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Órgão: 0302 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Administração
Programa/Atividade: 2012 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Administração
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Órgão: 0304 - Secretaria de Agricultura, Expansão Econômica e Meio Ambiente

Unidade Orçamentária: 01- Secretaria de Agricultura, Expansão Econômica e Meio Ambiente
Programa/Atividade: 2.020 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Agricultura e Expansão Econômica
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Órgão: 0305 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Educação
Programa/Atividade: 2037 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - FUNDEB - 40%
Programa/Atividade: 2.054 - Manutenção do Transporte Escolar
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Órgão: 0305 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Unidade Orçamentária: 02 - FUNDEB - Fundo Nac. Desenv. Educação Básica Programa/Atividade: 2.037 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - FUNDEB - 40% Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Órgão: 0305 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Unidade Orçamentária: 03 - Departamento de Cultura e Desporto
Programa/Atividade: 2.034 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Cultura e Esportes e Lazer
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Órgão: 0306 - Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos
Programa/Atividade: 1009 - Manutenção e Ampliação da Infra-Estrutura de Segurança Pública
Programa/Atividade: 2015 - Manutenção Serviços Técnicos Administrativos - Infra-Estrutura e Serviços Públicos
Programa/Atividade: 2016 - Ação de Infra-Estrutura - CIDE
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Órgão: 0307 - Secretaria de Saúde



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000
CNPJ: 16.418.766/0001-20

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria de Saúde
Programa/Atividade: 2048 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Saúde
Programa/Atividade: 2127 – Enfrentamento da Emergência COVID19
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Órgão: 0308 - Secretaria de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria de Assistência Social
Programa/Atividade: 2047 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Assistência Social
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no décimo dia do mês subsequente, apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.2. O pagamento somente será liberado após confirmação de que a contratada continua regular como FGTS, FEDERAL, Certidão Negativa de Débitos Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 5.3. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente se assim fizer;
- 5.4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização, da pendência por parte da contratada;
- 5.5. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore;
- 5.6. Em conformidade com o art. 40 da Federal 8.666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensado a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

CLÁUSULA SEXTA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO:

- 6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão variáveis conforme previsão do item 6.10 deste Edital, somente para os combustíveis (GASOLINA E DIESEL) sendo fixos e irajustáveis para os demais itens do Anexo I.
- 6.2 Os preços somente poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como no caso de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o fornecedor do bem será convocado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado, de acordo com as disposições contidas no art. 17 do Decreto Municipal nº 006, de 09 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no ANEXO I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes da lei, obriga-se a:

- 7.1. Fornecer os materiais de acordo com as especificações técnicas constante no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- 7.2. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios o seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 7.3. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000
CNPJ: 16.418.766/0001-20

- 7.4. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do contrato, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda de caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- 7.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.6. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessários a execução do contrato;
- 7.7 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- 7.8. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- 7.9. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos materiais;
- 7.10. As despesas relativas ao fornecimento, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos deverão ser incluídos no preço global;
- 7.11. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos materiais, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.
- 7.12. Assinar a Ata de Registro de Preços e contratos;
- 7.13. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- 8.2. Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- 8.3. Proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- 8.4. Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange e recolhimento do FGTS, FEDERAL, CNDT, CND, ESTADUAL E MUNICIPAL;
- 8.5 A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- 8.6 Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, conforme modelo Anexo - IV;
- 8.7 Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- 8.8 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 8.9 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA NONA – FORMA DE FORNECIMENTO:

9.1. A forma de fornecimento do presente contrato será de forma parcelada, conforme as necessidades do município.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO;

10.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000
CNPJ: 16.418.766/0001-20

10.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 67 da Lei Federal n 8.666/93, sendo certo que, esgotando o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada;

10.3. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, conforme designação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES:

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei 10.520.02 e 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

11.1. 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço do caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

11.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou fornecimento não realizado;

11.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.4. A multa que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

11.5. A multa aplicada após a regular processo administrativo, será descontada da garantia do contrato faltoso, sendo certo que, se o valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

12.1. A rescisão contratual poderá ser punitiva ou amigável.

Parágrafo Primeiro. A rescisão punitiva ocorrerá por ato unilateral e formal desta Prefeitura Municipal nos casos a seguir enumerados:

12.2. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.3. Lentidão do cumprimento do contrato, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

12.4. Atraso injustificado do fornecimento;

12.5. Paralisação não autorizada do fornecimento;

12.6. Subcontratação total do seu objeto, associação do contrato com outrem, cessão ou transferência deste ajuste, total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação do contratado;

12.7. Desatendimento das determinações do Contratante, ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização do fornecimento, assim como a de seus superiores;

12.8. Cometimento reiterado de faltas no fornecimento;

Parágrafo Segundo. A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o Contratante;

Parágrafo Terceiro. Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Quarto. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará retenção de outros créditos da contratada, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros.



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000
CNPJ: 16.418.766/0001-20

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL:

13.1 Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos ena proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Anagé, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato;

14.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Caraíbas – Bahia 03 de Maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS

Jones Coelho Dias
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Cristiane da Silva Santos
*Secretária Municipal de
Educação*

Joel Lima Meira
Secretário Municipal de Saúde

Daniela Coelho Dias
*Secretária Municipal de
Assistência Social*

CCCC Comércio de Combustíveis Ltda-ME

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000

CNPJ: 16.418.766/0001-20

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021.

Aos três dias do mês de maio de 2021, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, naquele Município, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.766/0001-20, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. Jones Coelho Dias**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, responsável pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021**, e de outro lado, as empresas adjudicatárias nos lotes abaixo, homologada em 03/05/2021, doravante denominada FORNECEDOR, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006, de 09 de janeiro de 2012, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de Compromisso de Prestação de Serviços, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando a Aquisição de concreto betuminoso usinado a quente para atender as necessidades do departamento de obras e infraestrutura, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Empresa **ADJB ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.078.476/0001-50, com sede na R. Rio Agua Fria 200, Loteamento Itamarat, Candeias - Vitória da Conquista - Bahia, neste ato representada na forma de lei pelo Sr Ahilton Correia Santos, brasileiro, portador do RG 01.257.669-71 SSPBA, inscrito no CPF 135.557.905-87, residente e domiciliado na R. Rio Agua Fria 200, Loteamento Itamarat, Candeias - Vitória da Conquista - Bahia

IT	QUANT	UN	Especificação	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
----	-------	----	---------------	-------	----------	-------



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000
CNPJ: 16.418.766/0001-20

1	1000	T	<p>CBUQ Concreto Betuminoso Usinado a Quente (DNIT031/2006-ES e DNER313/97), em usina de asfalto, usina para fabricação de CBUQ, com temperatura do ligante não inferior a 107°C, com granulometria densa tipo faixa "D", dosado em até 6% não inferior a 4% com CAP50/70 (DNER-EM204) não emulsionado, não diluído, obedecendo integralmente a norma para cimento asfáltico de petróleo DNIT 095/2006-EM mantendo massa específica do CAP=1,000 kg/dm³ com variação máxima e mínima conforme norma DNER-EM 204 e ponto de fulgor mínimo de 235°C mesmo depois de sofrer o processo de adição do DOPE (DNER- ME 078 e DNER-ME-079) por composto químico polimerizado, límpido, de cor marrom escura, sem perder trabalhabilidade, garantindo aplicação fria e em ambientes úmidos (chuva) sem perder a coesão depois de aplicado, garantindo a compactação (porcentagem de vazio, % entre 3 a 5 DNIT031/2006) e estabilidade (DNER-ME 043 mínimo 500 kgf)</p>		R\$459,99	R\$459.999,99

VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ 459.999,99 (Quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

2 - DA EXPECTATIVA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de Autorização de Serviços, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2021.

2.1 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Autorização de Serviços, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2021.

2.2 - O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000
CNPJ: 16.418.766/0001-20

todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 006, de 09 de janeiro de 2012, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Prestação de Serviços será o Foro da Comarca de Caraíbas-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS
Jones Coelho Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ADJB Artefatos De Cimento Ltda
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

RESUMO DE CONTRATO PE Nº 003-05/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: ADJB ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - CNPJ nº 14.078.476/0001-50

Aquisição de concreto betuminoso usinado a quente para atender as necessidades do departamento de obras e infraestrutura do município.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 459.999,99 (Quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03 de maio de 2021.

PRAZO DE DURAÇÃO: 31/12/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000
CNPJ: 16.418.766/0001-20

CONTRATO PE Nº 003-05/2021

Contrato de Fornecimento, que entre si celebram **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-A**, E A EMPRESA **ADJB ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CARAÍBAS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luis Eduardo Magalhães, S/N, Caraíbas, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ n. **16.418.766/0001-20**, Representada neste ato pelo Municipal, o Sr. **Jones Coelho Dias**, brasileiro, casado, portador do RG – e CPF -, residente e domiciliado na sede deste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **EMPRESA ADJB ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.078.476/0001-50, com sede na R. Rio Agua Fria 200, Loteamento Itamarat, Candeias - Vitória da Conquista - Bahia, neste ato representada na forma de lei pelo Sr Ahilton Correia Santos, brasileiro, portador do RG 01.257.669-71 SSPBA, inscrito no CPF 135.557.905-87, residente e domiciliado na R. Rio Agua Fria 200, Loteamento Itamarat, Candeias - Vitória da Conquista - Bahia, aqui denominada **CONTRATADO**, com base na Lei Federal n 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 035/2021 na modalidade **Pregão Eletrônico** nº 006/2021 e Ata de Registro de Preços nº 005/2021, mediante as seguinte cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato: **Aquisição de concreto betuminoso usinado a quente para atender as necessidades do departamento de obras e infraestrutura, conforme especificações constantes nos Anexos deste Edital.**

Conforme descritos na autorização de Fornecimento de Materiais- AFM, de acordo com as especificações constantes do **Anexo I** do instrumento convocatório, condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação contratada com outrem, em cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;

1.3. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado;

1.4. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

1.5. Do Fornecimento: As empresas devem acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, cocolocando a data, horário, carimbo cnpj da empresa, nome completo, CPF e RG da pessoa que assina o documento, aquela que não o fizer, será convocada através de Diário Oficial do Município, à retirar a referida autorização de fornecimento na sede da Prefeitura dentro do prazo contratual, sob pena de receber advertência.

CLAUSULA SEGUNDA – PRAZOS ENTREGA DOS PRODUTOS:

2.1. O prazo de vigência do presente contrato fica vinculado a data da assinatura do mesmo, assim como o seu término em 31/12/2021, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes conforme lei 8.666/93;

2.2. A empresa vencedora do certame terá o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis improrrogáveis para entregar o objeto licitado, após envio a ordem de fornecimento;

2.3. As autorizações de fornecimento poderão ser assinadas pelo secretário (a) ou por servidor designado para tal finalidade.

2.4 A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto;



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000
CNPJ: 16.418.766/0001-20

- 2.5 Não será permitida a entrega fragmentada do material solicitado, caso o fornecedor não se atente quanto a essa questão a prefeitura poder-a devolver no todo ou em partes os materiais dependendo de suas necessidades, e aplicará as sanções administrativas do artigo 86 e 87 da lei 8.666/93;
- 2.6 A empresa vencedora de qualquer item desta licitação está obrigada a entregar os pedidos de acordo com a autorização de fornecimento cujos valores podem variar de: R\$100,00(cem reais) até um montante mais expressivo;
- 2.7 A entrega e transporte do objeto não imputaram nenhum ônus para a prefeitura;
- 2.8 Da garantia e obrigações;
- 2.8.1 Caberá a contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO;

3.1. O valor deste contrato é de R\$ 459.999,99 (Quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) referente ao lote 01 do Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2021 e Ata de Registro de Preços nº 005/2021, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

3.2 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidade equivalente ou superior;

Parágrafo Único. Nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade, as despesas com transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostas, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, para fiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com especificações do objeto licitado, estamos cientes de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária/órgão: 0306 - Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos

Programa/Atividade: 1004 – Construção e manutenção de vias e praças Municipais

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Programa/Atividade: 2016 – Ação de Infra Estrutura - Cide

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Programa/Atividade: 2015 – Manutenções de Serviços Técnicos Administrativos – Infra estrutura e serviços públicos.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Fonte de Recurso: 094400 – Cessão Onerosa – Volume Excedente do Pré-Sal

Elemento de Despesa: 4.4.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1. O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no décimo dia do mês subsequente, apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado;

5.2. O pagamento somente será liberado após confirmação de que a contratada continua regular como FGTS, FEDERAL, Certidão Negativa de Débitos Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente se assim fizer;

5.4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização, da pendência por parte da contratada;

5.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000
CNPJ: 16.418.766/0001-20

calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore;

5.6. Em conformidade com o art. 40 da Federal 8.666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensado a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

CLÁUSULA SEXTA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO:

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis;

6.2. A revisão de preços do contrato, nos termos do art. 65 inciso II letra “d” da Lei Federal n 8.666./93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instuado com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico- financeiro so contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no ANEXO I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes da lei, obriga-se a:

7.1. Fornecer os materiais de acordo com as especificações técnicas constante no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;

7.2. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios o seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

7.3. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

7.4. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do contrato, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda de caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

7.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessários a execução do contrato;

7.7. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

7.8. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

7.9. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos materiais;

7.10. As despesas relativas ao fornecimento, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos deverão ser incluídos no preço global;

7.11. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos materiais, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

7.12. Assinar a Ata de Registro de Preços e contratos;

7.13. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

8.1. Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000
CNPJ: 16.418.766/0001-20

- 8.2. Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- 8.3. Proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- 8.4. Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange e recolhimento do FGTS, FEDERAL, CNDT, CND, ESTADUAL E MUNICIPAL;
- 8.5 A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- 8.6 Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, conforme modelo Anexo - IV;
- 8.7 Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- 8.8 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 8.9 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA NONA – FORMA DE FORNECIMENTO:

- 9.1. A forma de fornecimento do presente contrato será de forma parcelada, conforme as necessidades do município.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO;

- 10.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato;
- 10.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 67 da Lei Federal n 8.666/93, sendo certo que, esgotando o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada;
- 10.3. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, conforme designação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES:

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei 10.520.02 e 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 11.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço do caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 11.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou fornecimento não realizado;
- 11.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- 11.4. A multa que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;
- 11.5. A multa aplicada após a regular processo administrativo, será descontada da garantia do contrato faltoso, sendo certo que, se o valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

- 12.1. A rescisão contratual poderá ser punitiva ou amigável.



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000
CNPJ: 16.418.766/0001-20

Parágrafo Primeiro. A rescisão punitiva ocorrerá por ato unilateral e formal desta Prefeitura Municipal nos casos a seguir enumerados:

12.2. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.3. Lentidão do cumprimento do contrato, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

12.4. Atraso injustificado do fornecimento;

12.5. Paralisação não autorizada do fornecimento;

12.6. Subcontratação total do seu objeto, associação do contrato com outrem, cessão ou transferência deste ajuste, total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação do contratado;

12.7. Desatendimento das determinações do Contratante, ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização do fornecimento, assim como a de seus superiores;

12.8. Cometimento reiterado de faltas no fornecimento;

Parágrafo Segundo. A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o Contratante;

Parágrafo Terceiro. Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Quarto. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará retenção de outros créditos da contratada, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL:

13.1 Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos ena proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Anagé, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato;

14.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Caraíbas – Bahia 03 de Maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS
Jones Coelho Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ADJB Artefatos De Cimento Ltda
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____